



NA CIDADE DE MAPUTO

## Eneas Comiche institucionaliza uma governação municipal contra os pobres

### 1. O processo da discriminação das famílias pobres

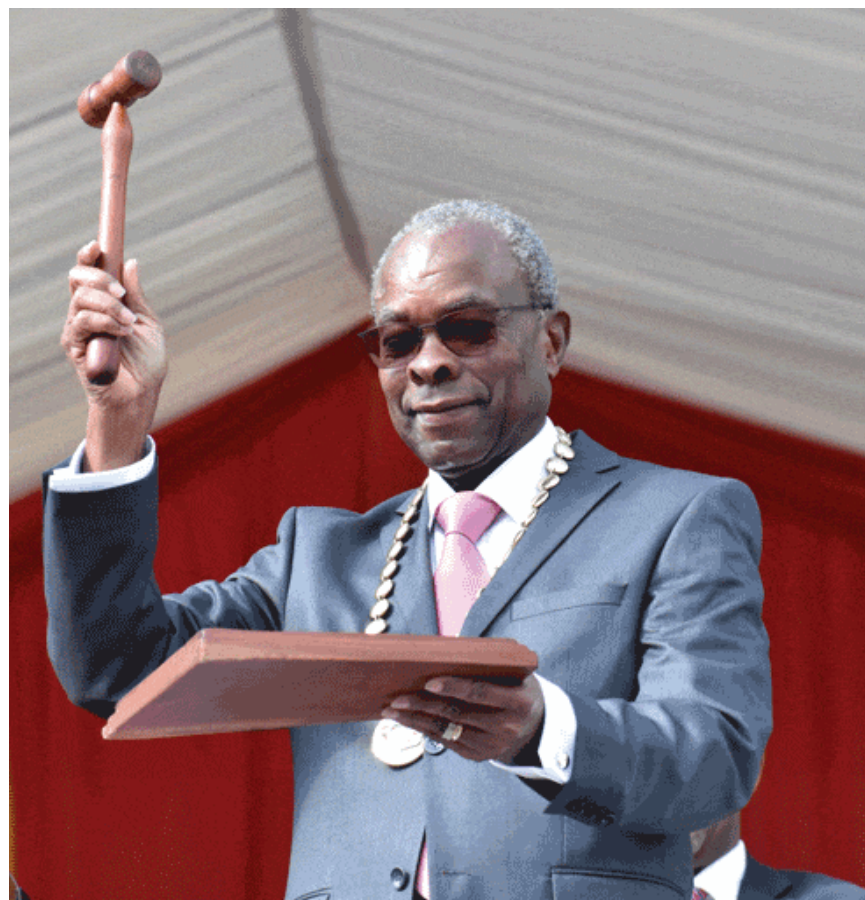
Desde que o Presidente do Conselho Municipal de Maputo (CMM), Eneas Comiche, tomou posse assumindo a presidência deste Município, a classe dos munícipes pobres tem sido discriminada e a pior vítima da governação municipal, sobretudo no contexto da implementação do “Projecto Txuna Maputo” e das medidas contra a

propagação da COVID-19.

Particularmente, não obstante o fim último do CMM de garantir a organização e limpeza da praia da Costa do Sol e de toda a marginal, as pobres “mamanas” cujas fontes de rendimento para a sobrevivência das suas famílias advinham do negócio informal de venda de produtos alimentícios e de bebidas de di-

versas espécie nas barracas e bancas que ali instalaram ao longo de vários anos, foram marginalizadas pela actuação do CMM que as escorraçou e não conseguiu oferecer uma alternativa eficaz que tivesse sido materializada até ao presente.

No mesmo sentido e local, o CMM proibiu, mesmo com uso da força policial, que os jo-



vens chamados vendedores de rua, fundamentalmente, aqueles que se dedicavam a venda de coco ao longo da praia da Costa do Sol e da Avenida 10 de Novembro, na Cidade de Maputo.

Pela contestada actuação do CMM, este grupo de munícipes pobres ficou, praticamente, excluído do plano e estratégia de desenvolvimento dos munícipes, os quais estão entregues a sua sorte. Importa aqui referir que vezes sem conta o CMM actuou de forma arbitrária e com recurso ao de abuso de autoridade que se traduziu na violação dos direitos humanos de modo a garantir a efectivação do medo nos pobres para que não pratiquem os seus negócios informais nas artérias da cidade de Maputo para a própria sobrevivência.

Desde o ano de 2020 e de forma continuada neste ano de 2021 tem sido notória a conduta arbitrária do CMM, a qual consiste na

apreensão abusiva dos bens dos vendedores informais, com vista a impedir que os mesmos levem a cabo este tipo de negócio informal nas ruas e passeios da Cidade de Maputo, o que viola o princípio da justiça social e o direito ao desenvolvimento desta camada pobre, que tem neste tipo de negócio a única fonte de rendimento.

Em boa verdade, os agentes da Polícia Municipal, sob direcção máxima do Presidente do CMM, Eneas Comiche, tem apreendido arbitrária e abusivamente os produtos dos vendedores informais, com o argumento de que nos termos da postura municipal aplicável ao caso, é proibido praticar o negócio informal nas artérias nas artérias da cidade de Maputo, senão nos locais devidamente previsto na legislação municipal para o efeito. Estranha e curiosamente, os bens ou produtos dos pobres vendedores informais são apreendidos com recurso a força, humilhação e violação

dos direitos humanos dos mesmos.

Para além disso, os produtos dessa classe dos pobres são ilegalmente apreendidos pela Polícia Municipal numa verdadeira acção de roubo aos pobres cidadãos e não é dado a conhecer de forma transparente o destino desses produtos e não se faz registo no momento de apreensão dos mesmos para a devida identificação, incluído dos seus dos seus donos.

Ora, são várias as evidências, incluindo o registo das imagens e vídeos da má actuação do CMM contra os pobres e que circulam nas redes sociais e que tem sido objecto de vários debates a nível da imprensa.

A inconcebível actuação do CMM e o silêncio do respectivo Presidente para que se mude de paradigma da actuação as vítimas é revelador de uma prática de discriminação contra as vítimas e formalização dessa prática pelo CMM.

## II. Garantia de impunidade por violação dos direitos dos pobres

O Presidente do CMM tem ciência da má actuação da sua Polícia Municipal porque é quem dirige esta Polícia, em última instância, e porque as evidências dessa actuação e saque dos bens dos referidos pobres é do seu conhecimento, seja por via da imprensa, seja por via das queixas sobre esta actuação que são dirigidas a si, seja porque em certa medida os produtos apreendidas também chegam ao CMM.

Contudo, para a surpresa da sociedade, tudo

indica que o Presidente do CMM tem feito ouvidos de mercador relativamente as queixas e evidências das violações praticadas pela Polícia Municipal, sobretudo contra os pobres, de tal maneira que não são conhecidos os casos de processos disciplinares e criminais instaurados contra agentes da Polícia Municipal no actual mandato do Presidente Eneas Comiche por prática de actos ilegais supra descritos, bem como outras medidas de responsabilização tomadas e compensação a favor das

vítimas ou seus familiares, nos termos da lei.

É, pois, a garantia efectiva da impunidade pelos actos supra demonstrados praticados pela Polícia Municipal que dá cada vez mais força a esta Polícia para continuar a violar os direitos dos cidadãos com destaque para a classe dos munícipes pobres. Esta impunidade até funciona não só como uma premiação dos agentes da Polícia em questão, mas também como base para alimentá-los por via do saque dos bens dos cidadãos.



Vendedores ambulantes protestando contra a actuação da Polícia Municipal de Maputo



Vendedores de frango na Praia da Costa do Sol protestando contra a demora na entrega do novo mercado

### III. Denegação do exercício do direito à manifestação contra a actuação da Polícia Municipal

Tendo por base que os actos de apreensão ilegal dos produtos da classe dos munícipes pobres aqui identificados e violação dos direitos humanos dos mesmos perpetrados pelos agentes da Polícia Municipal são demasiadamente abusivos e contínuos, as vítimas e outros grupos de cidadãos indignados com a prática dos referidos actos procuram, nos termos da lei, exercer o direito à liberdade de manifestação contra essa actuação do CMM.

No entanto, esta autarquia, órgão da Administração Pública, que visa a prossecução

dos interesses das respectivas populações, sem prejuízo dos interesses nacionais e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais conforme estabelecem os artigos 286 e 3 da Constituição da República de Moçambique (CRM), tem denegado, infundadamente, o exercício do direito à liberdade de manifestação previsto no artigo 51 da CRM e regulado na Lei n.º 9/91, de 18 de Julho (Lei das Manifestações), e Lei n.º 2/2001, de 7 de Julho, que altera alguns artigos da Lei da Manifestações e demais instrumentos

de protecção dos direitos humanos de que Moçambique é parte como é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Essa cultura de denegação do exercício do direito à liberdade de manifestação contra os actos da Polícia Municipal representa também um acto que alimenta a impunidade dos mesmos agentes e marginaliza cada vez mais as vítimas, os pobres.

### Conclusões

Dúvidas não restam de que é compreensível, legítima e legal, no quadro da postura municipal a proibição da prática de negócio de produtos de diversa natureza nas artérias da Cidade de Maputo que não estejam autorizadas para o efeito. Porém, também é indubitável que a forma como o CMM faz valer essa proibição é contrária aos direitos humanos e particularmente ao direito ao desenvolvimento dos aludidos munícipes vítimas da actuação da Polícia Municipal, de tal modo que põe em causa determinados objectivos fundamentais do Estado moçambicano, nomeadamente: “a edificação de uma sociedade de justiça social

e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos; a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei”; consagrados nas alíneas c) e e) do artigo 11 da Constituição da República, respectivamente.

A persistência da arbitrariedade na actuação do CMM, traduzida no roubo e cada vez mais empobrecimento dos munícipes de forma abusiva e humilhante na dignidade dos mesmos, constitui um processo de institucionalização de governação municipal contra os pobres que se pretende consolidada no actual mandato do Presidente da CMM,

Eneas Comiche. Esta conduta está não só em desconformidade com o princípio da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e o da boa-fé, como também está em desconformidade com o Plano de Desenvolvimento Municipal Para o Quinquénio 2019-2023 aprovado pelo próprio CMM, através da respectiva Assembleia.

Não é, pois, aceitável num Estado de Direito Democrático e de Justiça Social que se pautem por mecanismos de uso abusivo de poder público para a materialização de um projecto de reorganização e limpeza da cidade.

### Recomendações

Urge uma análise sobre o número de famílias lançadas para o empobrecimento pela actuação do CMM para se compreender a dimensão do prejuízo e o problema da miséria que o CMM está a criar em nome do seguinte lema que norteia o Plano de Desenvolvimento Municipal Para o Quinquénio 2019-2023: “UNIDOS E COESOS, VAMOS FAZER DO MUNICÍPIO DE MAPUTO UMA CIDADE MAIS BELA, LIMPA, EMPREENDEDORA E PRÓSPERA”.

Urge também que o CMM respeite a Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração, ratificada pelo Estado moçambicano através da Resolução n.º 67/2012, que consagra significativos princípios da actuação da Administração Pública relevante para o caso em apreço no seu artigo 3, quais sejam: a imparcialidade, justiça e processo adequado na prestação do serviço público, profissionalismo e ética na

função e Administração Pública; protecção e promoção dos direitos dos utentes; institucionalização de uma cultura de prestação de contas, integridade e transparência na função pública.

O CMM deve garantir a implementação do Plano de Desenvolvimento Municipal Para o Quinquénio 2019-2023 e das posturas municipais sem violar direitos humanos e roubar os bens dos munícipes.



**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beula  
**Autora:** Emídio Beula  
**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
 Telefone: +258 21 085 797

**CDD\_moz**  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

**PARCEIRO PROGRAMÁTICO**

**PARCEIROS DE FINANCIAMENTO**

